



**LEI Nº 1473/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

PREVÊ O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA,  
JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO  
DATA 16/05/22  
HORAS 10:50  
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** As escolas municipais de Tianguá passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

**§ 1º** - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

**§ 2º** - As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

**§ 3º** - A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

**Art. 2º** - O profissional que lecionará sobre os temas de “noções de direito e cidadania” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 1º** - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil; III – Noções de



Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

**Art. 3º** - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

**Art. 4º** - O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

**Art. 5º** - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que **desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.**

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de maio de 2022.

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal